

## **CONCURSO PÚBLICO**

**Nº 05/CP/AT/2021**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS POSTAIS E CORREIO RÁPIDO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I – Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Identificação e objeto do concurso

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Definições

### **Capítulo II – Obrigações contratuais**

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço base do procedimento, parâmetros base unitários e tarifário

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Descontos

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Deduções nos pagamentos

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazos de vigência

Cláusula 8.<sup>a</sup> - Pontos de recolha

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Locais de entrega e requisição de correspondência

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Rotulagem da correspondência

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Prazo de entrega

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Pessoal

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 14.<sup>a</sup> – Níveis de serviço

Cláusula 15.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais

Cláusula 16.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 17.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 18.<sup>a</sup> – Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

Cláusula 19.<sup>a</sup> – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Cláusula 20.<sup>a</sup> – Nomeação de gestor

Cláusula 21.<sup>a</sup> – Aumento ou redução dos locais de remessa

Cláusula 22.<sup>a</sup> – Casos fortuitos ou de força maior

### **Capítulo III – Disposições finais**

Cláusula 23.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

Cláusula 24.<sup>a</sup> – Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

Cláusula 25.<sup>a</sup> – Foro competente

Cláusula 26.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

### **ANEXOS:**

I. Identificação dos locais de remessa da AT.

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Identificação e objeto do concurso

1. O presente Concurso Público é designado como “Concurso Público para a aquisição de serviços de encomendas postais e correio rápido com a referência n.º 05/CP/AT/2021.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de co-contratantes para a celebração de contrato de serviços postais, para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a prestar junto das suas instalações melhor identificadas no anexo I a este caderno de encargos, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014.
3. O conteúdo funcional da visada prestação encontra-se melhor discriminado no teor dos diplomas identificados no n.º anterior, nomeadamente no que concerne às atividades de aceitação, tratamento, transporte e de distribuição de serviço postal, através da rede postal do adjudicatário, nas seguintes modalidades, serviços de encomendas, independentemente do peso ou da volumetria, para distribuição em território nacional e internacional.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 64100000-7 Serviços postais e de correio rápido, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.ª

##### Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) Tipos de envios postais – Conforme previsto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei 16/2014, de 4 de abril;
- b) Requisitos essenciais na prestação de serviços postais – Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei 16/2014, de 4 de abril;

- c) Regulador – ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM);
- d) Licença para prestação de serviços postais – Atribuição de licenças pelo ICP-ANACOM nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei 16/2014, de 4 de abril;
- e) Serviço postal universal – Nos termos definidos nos artigos 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei 16/2014, de 4 de abril;
- f) Concessão de serviço postal universal – Nos termos do Decreto-lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 150/2001, de 7 de maio, 116/2003, de 12 de junho e 112/2006, de 9 de junho e 160/2013, de 19 de novembro.
- g) Atividades de serviços reservados à concessionária de serviço postal universal até 2020 – Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, atualmente na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei 16/2014, de 4 de abril; Colocação de marcos e caixas de correio na via pública, emissão e venda de selos postais assim como o envio de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos.
- h) Serviço expresso – Caso seja solicitado, pela entidade adjudicante, entregas a efetuar em dias úteis no prazo máximo de 24 horas (48 horas para serviço internacional). Os serviços de correio expresso a efetuar ao abrigo do presente procedimento devem incluir (nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril), prazos de entrega predefinidos, registo de envios, garantia de responsabilidade do prestador mediante seguro e controlo do percurso de envio).
- i) Serviços de correspondência registada – (Serviços já incluídos nos serviços expresso), devem ainda incluir, ao abrigo do presente procedimento, aviso de receção sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

## CAPÍTULO II

### Obrigações Contratuais

#### Cláusula 3.ª

##### Preço base do procedimento, parâmetros base unitários e tarifário

1. O preço base do procedimento, corresponde no presente procedimento, ao valor máximo de despesa que, a entidade adjudicante pode contratualizar.
2. No âmbito do presente procedimento, a entidade adjudicante pode contratualizar até um máximo de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações visadas de aquisição de serviços de encomendas, com origem/ remetente na totalidade do território Nacional.
3. Os parâmetros base de custo, limite máximo de preço por unidade de correspondência que a AT está disposta a pagar, por unidade de consumo, a realizar no formato de envio de correspondência,

por encomenda postal, considerado mais indicado pelo adjudicatário, independentemente das unidades de consumo infra referidas a título indiciário, são os seguintes:

Tipologia	Correspondência a enviar em escalões de peso	Parâmetro base (custo máximo unidade) distribuição até 100km	Parâmetro base (custo máximo unidade) distribuição superior a 100km	Parâmetro base (custo máximo unidade) distribuição para as Regiões Autónomas (Açores e Madeira)	Parâmetro base (custo máximo unidade) por acréscimo de serviço expresso	Unidade de consumo
1	Até 1Kg	6,00 €	7,00 €	8,00 €	+3,00 €	encomenda
2	De 1Kg até 2Kg	7,00 €	8,00 €	9,00 €	+3,30 €	encomenda
3	De 2kg até 5kg	8,00 €	9,00 €	10,00 €	+3,30 €	encomenda
4	De 5kg até 10kg	9,00 €	10,00 €	12,00 €	+3,50 €	encomenda
5	De 10kg até 15kg	10,00 €	12,00 €	19,00 €	+4,00 €	encomenda
6	De 15kg a 20kg	13,00 €	16,00 €	21,00 €	+5,00 €	encomenda
7	De 20kg a 100Kg	40,00 €	60,00 €	80,00 €	+10,00 €	encomenda
8	De 100Kg a 200Kg	110,00 €	150,00 €	190,00 €	+20,00 €	encomenda
9	De 200Kg a 500kg	200,00 €	240,00 €	280,00 €	+50,00 €	encomenda
10	De 500Kg a 1000kg	300,00 €	380,00 €	480,00 €	+50,00 €	encomenda
11	Mais de 1000Kg	400,00 €	500,00 €	700,00 €	+100,00 €	encomenda

4. O somatório do tarifário base supra indicado, é €4.556,10 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis euros e dez cêntimos).
5. Cada encomenda é mensurada em peso, independentemente do número de volumes, itens,

embalagens ou artigos de que é composta.

6. O presente procedimento visa um tarifário de serviços, para as tipologias de encomenda postais a recolher e expedir identificadas de 1 a 11 na tabela prevista na presente cláusula.
7. O adjudicatário deve apresentar um preço por cada Kg transportado, para lá do limiar previsto para cada uma das tipologias 7 a 11, desde que o somatório do número máximo de Kg previsto para cada tipologia em concreto, não seja superior ao previsto para aquela tipologia.
8. Os serviços de distribuição de encomendas postais para as Regiões Autónomas (Açores e Madeira), incluem a distribuição entre ilhas.
9. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de disponibilização de meios, para qualquer dos serviços a prestar,

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### Condições de pagamento

1. Não haverá custos de instalação nem de disponibilização de meios necessários à prestação dos serviços a contratar.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o vencimento da respetiva obrigação, devendo a respetiva fatura ser entregue até ao dia 5 do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar, e, eventualmente, de nota de crédito, observando a mesma o disposto no art.º 36.º do CIVA.
3. A obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço correspondente às entregas solicitadas e disponibilizadas, relativas aquele mês, vencendo-se 60 dias após a sua apresentação e receção junto da entidade adjudicante.
4. Para o efeito previsto nos n.ºs anteriores, a fatura deverá discriminar cada um dos serviços prestados, designadamente a quantidade e o tipo de correspondência entregue, assim como os inerentes pesos e distâncias percorrida.
5. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das correspondências que efetivamente se realizem nos termos do tarifário constante da proposta do adjudicatário.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### Descontos

1. O adjudicatário deve incluir na sua proposta, escalões de faturação mensal sem IVA incluído, por aplicação de uma taxa de desconto percentual por montante de correspondência mensal expedida.

2. O primeiro escalão de desconto da faturação mensal sem IVA incluído, não pode ser superior a €1.000,00, assim como a taxa de desconto mais baixa não pode ser inferior a 5%.
3. O adjudicatário não pode condicionar a atribuição de descontos sobre a faturação a qualquer tipo de contraprestação a realizar ou a observar pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo de vigência**

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento terá início na data de celebração, preferencialmente no primeiro trimestre de 2021.
2. Caso o início da efetiva prestação contratual, ocorra em data superior a prevista no número anterior, o seu termo ocorrerá impreterivelmente no dia em dia 31 de dezembro de 2022.
3. O adjudicatário deverá prover, à data de entrada em vigor, todos os serviços e funcionalidades previstos no presente caderno de encargos, assim como no aplicável regime dos serviços postais.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Pontos de recolha**

1. O adjudicatário, deve prontificar-se junto dos locais de remessa da AT (conforme anexo I a este caderno de encargos - Ficheiro Excel com três folhas – Serviços Centrais/ Direções de Finanças e Alfandegas/ Serviços de Finanças e Postos Aduaneiros), no prazo máximo de 24 horas, no horário compreendido entre as 9:00 e as 17:00, de forma a endereçar toda a correspondência a enviar, salvo o previsto para serviços expresso.
2. A solicitação/ requisição de cada conjunto de correspondência, será efetuada por via eletrónica através de e-mail ou da plataforma transacional do adjudicatário, colocada à disposição da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se para este efeito a disponibilizar um conjunto de contactos eletrónicos centralizados, assim como se vincula a aceder e a registar toda a necessária execução contratual através da plataforma eletrónica de execução de contratos indicada pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 9.ª**

#### Locais de entrega e requisição de correspondência

1. Os locais de entrega, situam-se no território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo predominantemente, mas não só, as instalações da AT, cuja identificação e moradas (Serviços Centrais/ Direções de Finanças e Alfandegas/ Serviços de Finanças e Postos Aduaneiros) encontra-se disponível online em:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/contactos\\_servicos/enderecos\\_contactos/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/contactos_servicos/enderecos_contactos/)

2. A entrega deve ser efetuada no local/ morada descrito ou indicado pela entidade adjudicante no horário compreendido entre as 9h e às 17H, no que concerne a instalações da AT, podendo o horário ser alargado de acordo com a disponibilidade e/ ou horário de funcionamento do local de destino/ entrega.
3. Cabe à entidade adjudicante definir o tipo do serviço a realizar, aquando de cada entrega, inclusive no que concerne a serviços expressos e serviços registados.
4. Excecionalmente poderá ser solicitada correspondência e ou transporte internacional.

### **Cláusula 10.ª**

#### Rotulagem da correspondência

1. O adjudicatário é livre de rotular a correspondência objeto do presente contrato, desde que respeite e cumpra na íntegra todas as restantes obrigações decorrentes do presente contrato.
2. Sempre que a entidade adjudicante apresente correspondência em envelopes ou embalagens com referências a outros contratos ou prestadores de serviços postais, deve o adjudicatário, sempre que possível sobrepor as suas referências.

### **Cláusula 11.ª**

#### Prazo de entrega

1. O prazo máximo de entrega de correspondência:
  - a) Com destino no território nacional continental é de 48 horas em dias úteis.
  - b) Com destino no território das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de 72 horas em dias úteis quando o recurso é a expedição aérea, podendo ser a 7 dias úteis na hipótese de recurso a expedição por via marítima.
  - c) Com destino internacional no continente europeu é de 96 horas em dias úteis.
  - d) Com destino internacional fora do continente europeu é de 144 horas em dias úteis.



2. O prazo máximo de entrega de correspondência serviço expresso é:
  - a) De 24 horas para Portugal continental,
  - b) De 50 horas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
  - c) De 72 horas em dias úteis para o restante continente europeu,
  - d) De 120 horas em dias úteis para os restantes destinos internacionais.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Pessoal**

1. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.
2. O pessoal deverá apresentar-se fardado ou visivelmente identificado com o adjudicatário e a função que exerce, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. São considerados incluídos na prestação a cargo do adjudicatário, as seguintes prestações:
  - a) Prontificar-se junto dos locais de remessa da AT, de forma a endereçar (conforme anexo I a este caderno de encargos), sempre que solicitado ou no horário pré-determinado.
  - b) Prazos de entrega pré-definidos, iguais ou inferiores ao estabelecido na cláusula 11.<sup>a</sup>.
  - c) Apresentar um fluxo detalhado do seu sistema de registo, expedição e entrega.
  - d) Disponibilizar, um serviço de localização (*tracking*), da correspondência expedida, via *online*, que permita verificar com um “*delay*” máximo de 2 horas, o ponto exato de expedição de cada correspondência/ encomenda.
  - e) Sistemas de controlo de qualidade dos prazos de encaminhamento e monitorização de falhas.
  - f) Serviço de atendimento permanente (CAT).
  - g) O adjudicatário deve fornecer as guias de transporte previamente preenchidas com os elementos que lhe dizem respeito, devendo a este propósito respeitar toda a atual legislação em vigor.
  - h) O adjudicatário deve fornecer o serviço sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante, para além do valor contratado, não se admitindo suplementos tarifários ou outros, bem como, qualquer tipo de agravamento em função da natureza do bem.

- i) O valor do serviço de transporte apresentado deve incluir o seguro de mercadoria, para cobertura de danos/extravios, nos termos do legalmente exigidos.
  - j) Todo o equipamento utilizado e todo o serviço prestado pelo adjudicatário devem respeitar a legislação em vigor.
2. O serviço de CAT, identificados na alínea f), compreendem o atendimento aos utilizadores (12 horas por dia em horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas em dias úteis), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de entregas, serviços expresso e acompanhamento (tracking) de correspondência.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### Níveis de serviço

As entidades prestadoras de serviços deverão assegurar sem custos adicionais os níveis de serviço em relação aos serviços identificados na cláusula segunda e na cláusula anterior do presente caderno de encargos, pugnando por:

- a) Controlo de qualidade nos prazos de encaminhamento e monitorização de falhas.
- b) Eficazes mecanismos de avisos de receção e demonstração de entrega através da emissão de respetivos recibos.
- c) Adequação das embalagens e dos envelopes aos conteúdos a remeter, de forma a zelar, sobretudo, quer pela inviolabilidade do seu conteúdo quer pela integridade da sua composição física.
- d) Um serviço de centro de atendimento telefónico (CAT) que permita:
  - i. Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
  - ii. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
  - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.).

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P

corresponde ao montante da penalização, V ao valor da encomenda e A ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas em concreto a 30% do valor da encomenda a que digam respeito.
6. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 18.ª**

#### Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O Adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

### **Cláusula 19.ª**

#### Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venham ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 20.ª**

#### Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a Técnica\_\_\_\_\_ para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contato direto.

### **Cláusula 21.ª**

#### Aumento ou redução dos locais de remessa

1. A prestação de serviços prevista no contrato a celebrar poderá ser reduzida pela Entidade Adjudicante para qualquer dos locais identificados no Anexo I, com um aviso prévio de 30 dias.
2. A prestação de serviços prevista no contrato a celebrar poderá ser aumentada pela Entidade Adjudicante de forma a incluir qualquer outro local de recolha, previstos ou não no Anexo I.
3. As comunicações da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, visando as alterações contratuais previstas neste ponto, só produzirão efeitos 10 (dez) dias seguidos, após as referidas comunicações.

### **Cláusula 22.ª**

#### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

### **Cláusula 23.ª**

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 24.ª**

#### Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

Na fase de execução dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 25.ª**

#### Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

### **Cláusula 26.ª**

#### Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra previsto no caderno de encargos, será aplicado o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, publicado a 31 de agosto de 2017 e respetiva legislação regulamentar.